

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos das disposições dos artigos 29.º, n.º 3 e 28.º, alínea e), bem como dos artigos 30.º e 26.º, n.º 1, todos dos Estatutos da SOCIALIS- Associação de Solidariedade Social, **CONVOCO**, a pedido da Direção, os Associados a reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, na sede social da SOCIALIS, sita na Travessa Dr. Carlos Felgueiras, n.º 31, r/c, dt.º.,4470-158, Maia, no próximo dia **29 de março**, (5.ª feira), pelas 22 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DOS TRABALHOS

Alteração dos Estatutos da SOCIALIS:

A Direção da SOCIALIS propõe:

As disposições dos artigos a, seguir, mencionadas

Artigo 1.º

1.
2. O seu âmbito de atuação abrange todas as freguesias do concelho da Maia e limítrofes.

Artigo 2.º

1. A SOCIALIS – Associação de Solidariedade Social tem por objetivo principal promover e orientar os jovens e famílias na sua integração e valorização pessoal.
2.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a SOCIALIS propõe-se criar e manter as seguintes atividades e respostas sociais:

- a) Centros de Atendimento a Jovens e Famílias;
- b) Centros de Acolhimento a Crianças, Jovens e Famílias;
- c) Ocupação dos tempos Livres para Crianças e Jovens;
- d) Todas as que se mostrem necessárias para o desenvolvimento harmonioso e saudável das crianças, jovens e famílias e as que se reputem, igualmente, de necessárias para a prossecução de todos os seus fins estatutários.

Artigo 11.º

1.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4.
5.
6.

...



Passariam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

1. ...
2. O seu âmbito de atuação abrange preferencialmente o concelho da Maia **mas pode estender-se aos concelhos limítrofes e até receber, nas suas respostas sociais, público de todo o país.**

Artigo 2.º

3. A SOCIALIS – Associação de Solidariedade Social tem por objetivo principal **apoiar a população da sua área de intervenção, promovendo a** na sua integração e valorização.
4.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a SOCIALIS propõe-se criar e manter as seguintes atividades e respostas sociais:

- a);
- b)
- c) **Centros de Atividades de** Tempos Livres para Crianças e Jovens;
- d) **Gabinetes de apoio a Migrantes;**
- e) **Gabinetes de apoio a vítimas de violência de género ou doméstica;**
- f) **Lares de idosos;**
- g) **Centros de dia para idosos;**
- h) **Apoio domiciliário;**
- i)(antiga alínea d))

Artigo 11.º

1.
2. São excluídos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado **moral ou** materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são **da competência da Direção.**
4.
5.
6.
- ...

Maia, 14 de março de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral



Instituição Particular de Solidariedade Social (Registo n.º 108/01)
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública | Contribuinte N.º 510 971 253
Tv. Dr. Carlos Felgueiras, n.º 31 R/ch – 4470-158 Maia
Tel.: 229 407 120 – Fax: 229 481 210
www.socialis.org.pt | geral@socialis.org.pt


(Paulo José Queiroz de Magalhães)